

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

1. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Saloá necessita realizar a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino, garantindo a continuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório referente ao exercício de 2026.

2. Justificativa da Contratação Emergencial

A necessidade desta contratação emergencial decorre da ausência de contrato vigente para a execução do serviço essencial de transporte escolar, o que poderia acarretar a suspensão das aulas de milhares de estudantes residentes em áreas rurais e urbanas.

2.1 Motivos da Emergência

- A continuidade da oferta do transporte escolar é essencial para garantir o acesso dos alunos às escolas municipais e estaduais.
- O processo licitatório regular para a contratação definitiva do serviço ainda não foi concluído, demandando um período adicional para finalização das etapas administrativas.
- O transporte escolar é indispensável para o cumprimento do calendário letivo de 2026, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).
- A interrupção desse serviço causaria graves prejuízos educacionais e sociais, ferindo os princípios constitucionais do direito à educação e à igualdade de acesso ao ensino.

2.2 Base Legal

A contratação emergencial fundamenta-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: *Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso que permite a dispensa de licitação quando houver situação emergencial ou de calamidade que exija resposta imediata, para evitar prejuízo aos serviços públicos essenciais.*

Além disso, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), nos Acórdãos abaixo destacados, a contratação emergencial deve seguir os princípios da razoabilidade e



proporcionalidade, sendo limitada ao prazo estritamente necessário para conclusão da licitação.

- Acórdão nº 1.202/2021 – TCU – Plenário:
 - "A contratação direta por emergência só se justifica quando for imprevisível e demandar providências imediatas para evitar prejuízos ao serviço público essencial, sendo necessária a comprovação da urgência."
- Acórdão nº 1.717/2019 – TCU – Plenário:
 - "A administração pública não pode se utilizar da emergência fabricada para justificar contratações diretas sucessivas. No entanto, em casos devidamente justificados, a contratação emergencial pode ser mantida até a conclusão do certame."
- Acórdão nº 2.622/2020 – TCU – Plenário:
 - "A ausência de planejamento da administração não pode ser utilizada como fundamento para contratações emergenciais contínuas, devendo-se demonstrar que houve tentativa de licitação prévia."

Com base nessas decisões, fica claro que a contratação emergencial deve ser justificada com base na necessidade imediata e na impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório sem impacto aos alunos da rede pública.

3. Estudo de Solução

A solução mais viável e eficiente para atender à necessidade emergencial é a contratação temporária de empresa especializada em transporte escolar, com vigência limitada até a conclusão do processo licitatório definitivo de 2026.

A contratação seguirá as mesmas especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência do novo certame, garantindo:

- Continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos;
- Conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN;
- Critérios de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para garantir a transparência e a regularidade do contrato, serão observados os seguintes critérios:

1. Utilização da mesma modelagem de custos do Termo de Referência para o processo licitatório, considerando:
 - Custo fixo mensal por tipo de veículo;
 - Custo variável por quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas;
2. Contratação limitada ao período estritamente necessário para conclusão do processo licitatório, respeitando o prazo máximo de 01 ano, conforme legislação vigente.



4. Vigência da Contratação Emergencial

A vigência do contrato emergencial será de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão do novo processo licitatório de 2026, o que ocorrer primeiro.

Esse prazo permitirá que a Administração finalize todas as fases do processo de licitação, incluindo:

- Publicação do edital;
- Análise de propostas e habilitação dos licitantes;
- Julgamento e adjudicação do contrato definitivo.

Ao término da licitação, o contrato emergencial será encerrado imediatamente, garantindo a transição sem descontinuidade do serviço.

5. Estimativa de Custo

Os valores da contratação emergencial serão baseados na composição de preços do Termo de Referência, considerando:

- Custo fixo por tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e vans);
- Custo variável por quilômetro rodado;
- Orçamento estimado conforme os cálculos apresentados no Anexo C do Termo de Referência.

A contratação emergencial será proporcional ao período de prestação do serviço, garantindo economicidade e vantajosidade para a administração pública.

6. Benefícios da Contratação

- Continuidade do serviço essencial de transporte escolar sem interrupções;
- Garantia do acesso à educação para os alunos da rede pública municipal e estadual;
- Evita impactos negativos ao calendário letivo de 2026;
- Atendimento aos princípios da administração pública, como eficiência, transparência e legalidade.

7. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação emergencial por dispensa de licitação para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Saloá, com vigência limitada até a finalização do novo processo licitatório de 2026.

Essa medida é necessária para evitar graves prejuízos sociais e educacionais, assegurando a regularidade do transporte escolar e o cumprimento do direito constitucional à educação.



A decisão é embasada na legislação vigente, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, garantindo que a contratação emergencial ocorra de forma legal, transparente e justificada.

Saloá, 11 de fevereiro de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Requisitante da Unidade

